



EMENDA 03 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARROSO

Altera os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica do Município de Barroso, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica

A Câmara Municipal de Barroso aprovou e, a sua Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113.....

§ 1º.....

§ 2º. Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo(a) Prefeito(a) à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º

§ 4º A Lei Orçamentária Anual disporá sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 8º do art. 114.

Art. 114

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º. As emendas individuais dos Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos e/ou filantrópicos de saúde de Barroso.

§ 8º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Barroso.

§ 9º. As programações orçamentárias previstas no § 7º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 10. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação prevista no § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo e ao Ministério Público as justificativas do impedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO
Praça Sant'Ana, 120 - Centro – BARROSO/MG - Cep.: 36.212-000 - fone (032) 3359-3040

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

§ 11. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de seis décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar em não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 8º poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas pelos Vereadores, independente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Barroso entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, incorporando-a à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, para produzir os seus efeitos na execução orçamentária de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barroso em 25 de junho de 2015.

Edison José de Campos
Presidente

Marco Antônio da Silva
Vice-Presidente

Jayme Nogueira Filho
1º Secretário